

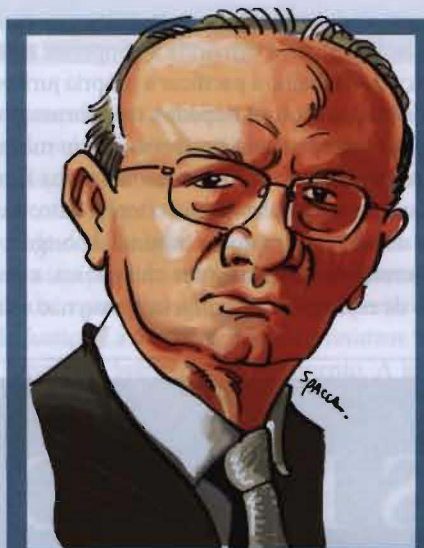
A Justiça em transe

Na ribalta, Judiciário experimenta a dor e a delícia de ser o que é

POR CESAR ASFOR ROCHA

Tanto mais demandado, como está sendo, mais o Judiciário brasileiro se torna protagonista no país. E, quanto mais visibilidade alcança, mais cobrado é. Nesse jogo de causa e efeito, a mesma Justiça que passou a interferir como nunca na vida e no cotidiano das pessoas passou a conviver com a intervenção popular em seus domínios – já não tão seus, ou já não somente tão seus.

Assim, a ideia de que “o que não está nos autos não está no mundo” passa por uma releitura e uma revisão conceitual. Se o fato estiver no mundo, o julgador não consegue mais desconsiderá-lo plenamente e passa, ainda que minimamente, a levá-lo em conta, por ser preciso entender que o mundo é feito de fatos. Como a vida, as questões judicializadas se compõem de fatos e os erros de julgamento são decorrentes da má apreensão dos fatos ou do desprezo por parte do julgador. Mas no mundo, como se sabe, cada um de nós é movido por idiosincrasias e frustrações, por interesses e viveres, por sonhos e realizações. O risco



Cesar Asfor Rocha é advogado e ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça

óbvio é aquele que todo movimento pendular ocorrente na vida dos povos experimenta: a aceitação exagerada, quase idolatrada, de uma ideia nova que chega, rapidamente demonizando e sepultando a antiga concepção que um dia fora exaltada. Pela crença de que é no conceito novo e não no velho que a verdade se aloja. O apego exacerbado aos formalismos não pode ser trocado pelo que se imagina serem fatos – e decisão judicial nem sempre é possível corrigir com uma nota de “Erramos”, como nos jornais.

A queda de braço entre o processo e a causa voltou à berlinda. Quando cheguei ao Superior Tribunal de Justiça, em 1992, mais de 80% de uma petição cuidavam de preliminares, filigranas processuais, considerações doutrinárias, aspectos formais, tudo tão denso e nebuloso que a questão substantiva praticamente naufragava num mar de considerações preambulares. O tempo e o aprendizado levaram à correção desse patente desequilíbrio. Superou-se essa autêntica patologia intelectual que levava à compreensão da realidade pela

Se o fato estiver no mundo, o julgador não consegue mais desconsiderá-lo, já que o mundo é feito de fatos

sombra projetada em argumentos e teorias. Cada vez mais se entende, por exemplo, que não se declara nulidade se não houver demonstração de prejuízo. A falha irrelevante, o equívoco insignificante já não mais são obstáculos inibidores para enfrentamento do direito material que está em jogo, do mérito da causa, como ocorria até pouco tempo. Conferir ênfase maior à forma ou ao conteúdo é posição que varia com o tempo.

Assim, por exemplo, logo depois da promulgação da Constituição de 1988, quando voltamos a res-

pirar os ares da democratização, a comunidade jurídica brasileira demonstrava exacerbado apego às regras processuais, em oposição ao período em que certas normas estipuladoras de igualdade das partes estavam esquecidas. Tanto quanto em estado letárgico estavam os princípios protetivos das garantias individuais.

O que estou a dizer é que se deve minimizar o formalismo, mas não abandonar a forma, para não se chegar a ponto de deixar que o subjetivismo desequilibre as chances da defesa ou da acusação.

Nem suprimir ou estreitar caminhos, possibilitando aos contendores expor e provar seus direitos. Considerar regras processuais irrelevantes ou superáveis não constitui avanço, se isso atingir direitos fundamentais e conquistas da civilização, como o direito de defesa, a proteção da intimidade ou o sentido do Habeas Corpus. O devido processo legal não é modismo passageiro, como uma ideia *prêt-à-porter* de que se lança mão para com ela impressionar os convidados de uma festa. É uma construção milenar que não pode

LS
**Advocacia Criminal
Leônidas Scholz**



Consultoria Jurídica de Prevenção de Delitos CJPD: Empresarial
Assistência Jurídica Criminal: Procedimentos Investigatórios - Fase Judicial - Tribunais Superiores



Dorivan Meininho/SCUSIF

ser demolida para atender a aspirações equivocadas de um momento histórico confuso que o tempo vai corrigir, quando a sensatez e a ponderação retomarem seus lugares de honra nas considerações dos julgadores.

O revisionismo judiciário pode até ser mais visível no campo criminal, com escândalos espetaculosos. Mas é mais abrangente. Ele vai afetar as fricções entre os que propugnam por um Estado mais forte e quem quer o poder estatal menor e, sobretudo, contido por elevados princípios e valores; o conflito entre o empregado e o empregador; o atrito entre o consumerista e o ator empresarial; e todos os demais antagonismos que separem dois ou mais grupos. Mas é preciso ter em mente que o avanço está no equilíbrio e na ponderação, não nos movimentos bruscos. É preciso dosar a compreensão de

*Só a prova de fatos
imperava no processo
condenatório,
não a marola dos
boatos e a
ginástica verbal*

que a normalidade das decisões se expressa na sua conformação a padrões anteriores, formatados à revelia dos fatos e da sua irrevogável autoridade.

Os dois últimos escândalos que sacodem a nação e provocam sensações contraditórias – como indignação e orgulho pelo avanço do combate às esferas de impunidade – podem ser examinados em diferentes perspectivas. Uma delas é a que opõe o setor público ao privado. O próprio noticiário se reveza em textos que ora tentam demonizar o poder econômico, ora dão ao setor público e aos políticos o papel de bandoleiros.

De certa forma, o advogado, que representa o cidadão no tripé da Justiça – já que o policial, o procurador e o juiz corporificam o poder estatal –, tem de se desdobrar para defender seu cliente e mostrar que nem todas as raízes do mal estão plantadas no campo privado. E que o setor público também é o reino da isenção, sob a bandeira de atender ao interesse social, que os outros tentam solapar e dominar. Tanto mais quando praticamente toda a imprensa se alinha com a acusação, seja ela qual for, agrupando na mesma estante os elementos indiciários da acusação e as provas concluintes que servirão a juízos condenatórios. É preciso remarcar e aprofundar a distinção entre esses conceitos e esses fatos: só a prova de fatos impera no processo condenatório, não a marola dos boatos e a ginástica verbal.

É nesse ponto que o revisionismo da cultura judiciária impõe ao julgador o grande dilema: decidir com rapidez com o espírito inclinado para a condenação, para saciar a sede de vingança que a sociedade reclama; ou demorar um pouco para apresentar a solução do conflito para oportunizar ao acusado exercitar plenamente todo o seu direito de defesa, uma vez que, ao fim e ao cabo, ele e só ele é quem terá de responder por suas decisões perante a história e, sobretudo, o juízo da sua própria consciência. Vale dizer: escolher entre ser apedrejado agora ou no futuro. ▣